



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13633.000022/96-81
Recurso nº : 15.069
Matéria : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : AUGUSTO CÉSAR PIMENTA DE ANDRADE
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 13 DE ABRIL DE 1999
Acórdão nº : 102-43.698

IRPF - DESPESAS MÉDICAS - A dedutibilidade das despesas médicas restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUGUSTO CÉSAR PIMENTA DE ANDRADE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


CLÁUDIA BRITO LEAL IVO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, MÁRIO RODRIGUES MORENO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13633.000022/96-81
Acórdão nº. : 102-43.698
Recurso nº. : 15.069
Recorrente : AUGUSTO CÉSAR PIMENTA DE ANDRADE

RELATÓRIO

AUGUSTO CÉSAR PIMENTA DE ANDRADE, nos autos qualificado, recorre de decisão de fls.27/30 prolatada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora – MG, que manteve parcialmente o lançamento de imposto a pagar de 353,08 UFIR, referente ao ano-calendário de 1994, exercício de 1995.

O referido lançamento decorre de revisão da declaração de rendimentos pessoa física, que alterou o valor de 325,26 UFIR para 57,40 UFIR, apresentados a título de despesas médicas dedutíveis na apuração do imposto de renda.

Apresentada impugnação ao lançamento à fl. 01, fundamenta o contribuinte sua discordância ao saldo de imposto apurado, alegando ter utilizado programa informatizado cedido pela Receita Federal, tendo discriminado as despesas médicas efetuadas, constando na página 4 a totalidade da dedução pleiteada. Esclarece desconhecer o motivo pelo qual o sistema apagou os lançamentos referentes as despesas médicas efetuadas, conservando o somatório das mesmas, pelo que anexa recibos de fls. 02 e 03.

Decidiu a autoridade monocrática julgadora pela manutenção parcial do lançamento do imposto apurado, considerando os recibos médicos apresentados de 325,26 UFIR e que a fiscalização já havia deduzido o valor de 57,40 UFIR, para efeito de restabelecer a quantia correspondente a 255,50 UFIR e apurar imposto remanescente a pagar de 312,90 UFIR. Transcrevemos a ementa:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13633.000022/96-81

Acórdão nº : 102-43.698

"IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

DEDUÇÕES.

Despesas Médicas - Restabelece-se parte da dedução pleiteada a título de despesas médicas, glosada pela autoridade revisora, quando estas forem devidamente comprovada na fase impugnatória.

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NULIDADE

Nulidade do lançamento – Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não o pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta

Lançamento procedente em parte."

Intimado em 25.08.97 da decisão, interpôs tempestivamente recurso voluntário ao 1º Conselho de Contribuintes, reiterando as alegações impugnatórias e acrescentando que há um pequeno erro na Notificação no que se refere a despesas médicas, haja vista que o valor deduzido na declaração de rendimentos é de 325,36 UFIR e não de 57,40 UFIR, anexando documentos comprobatórios.

Não oferecida contra-razões da Procuradoria da Fazenda Nacional conforme Portaria n.189, de 11 de agosto de 1997, art. 1º . parágrafo 1º, inciso I, do Ministério da Fazenda.

É o Relatório.

Guilherme



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13633.000022/96-81

Acórdão nº : 102-43.698

V O T O

Conselheiro CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, Relatora

Conhece-se do recurso por preencher os requisitos da lei.

Versa o presente recurso sobre a glosa de despesas médicas incorridas durante o ano-calendário de 1994, exercício 1995.

Decidiu a autoridade monocrática julgadora (fl. 29) pelo restabelecimento das despesas comprovadas através dos recibos apresentados de fls. 02 e 03, no valor de 325,26 UFIR, conforme constante na declaração de rendimentos de fl.06, para efeito de exigir o pagamento de saldo de imposto de renda a pagar de 312,90 UFIR, apurado na declaração de rendimentos fl. 06, bem como no demonstrativo de cálculo de fl. 26 e na decisão de fl.29.

Desconsiderando o contribuinte o efetivo teor da decisão de fls. 27 a 30, recorre ao presente Colegiado requerendo que seja considerado o valor de 325,36 UFIR, já restabelecidos em primeira instância, ao invés de 57,40 UFIR, constante na notificação de lançamento, à título de despesas médicas.

A referida decisão substancia seu entendimento no artigo 85 do Regulamento de Imposto de Renda – 1994, Decreto nº 1.041/94, considerando todos os recibos médicos apresentados para efeito de dedução na apuração do imposto de renda, exigindo do contribuinte, o pagamento do imposto de renda, apurado em sua própria declaração de rendimentos. Dessa forma, no concernente a despesa médica, nenhum saldo resta à ser considerado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13633.000022/96-81

Acórdão nº : 102-43.698

Considerando-se a ausência de comprovação do recolhimento do imposto de renda de 312, 90 UFIR, apurado na declaração de rendimentos fl.06, admite-se o presente lançamento, regularmente formalizado em observância aos princípios gerais do processo administrativo fiscal.

Isto posto, e por tudo mais que nos autos constam, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de abril de 1999.


CLAUDIA BRITO LEAL IVO